CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/23

Autores: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterada a alínea "i", do inciso I, do Art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, Resolução nº 2, de 31 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42
I –
i) alteração da denominação de logradouros públicos, assim como equipamentos comunitários e urbanos;" (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso VI, do Art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, Resolução nº 2, de 31 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73
VI – alteração de denominação de logradouros públicos, assim como equipamentos comunitários e urbanos; e" (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 21 de Junho de 2023.

JUSTIFICATIVA.

Tal Projeto de Resolução visa adequar o Regimento Interno para procedimentos necessários de denominação de logradouros públicos, assim como equipamentos comunitários e urbanos, no Município de Sarandi.

Essa propositura foi realizada a partir da sugestão feita pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal através do Parecer Jurídico nº 006/2023, anexo.

Neste Projeto de Resolução foi observado as nomenclaturas dispostas no Plano Diretor sobre logradouros públicos, assim como equipamentos comunitários e urbanos.

O presente Projeto de Resolução, de competência da Câmara Municipal de Sarandi, conforme o Regimento Interno, assim dispõe:

FLS 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 / 23

"Art. 71 Compete especificamente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF:
VI – avaliar periodicamente os diplomas normativos editados no Município de Sarandi;
.....
Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes:
IX – tomar a iniciativa da elaboração de proposições.

Art. 276 O Regimento Interno poderá ser modificado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade **por meio de Projeto de Resolução de iniciativa:**
III – de uma das Comissões Permanentes da Câmara." grifo

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente

IRENI MOURA FARIAS.
Vice-Presidente

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 03